www.minduri.mg.gov.br - sme.minduri@gmail.com



Chamada Pública n.º 001/2024 para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 14.133, de 01/04/2021, Resolução CD/FNDE Nº 06 de 08 de maio de 2020, Resolução CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021.

A Prefeitura Municipal de Minduri/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Penha, 99 — Vila Vassalo, inscrita no CNPJ sob o n° 17.954.041/0001-10, representado neste ato pelo Prefeito Fernando Ferreira Rocha, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no §1° do art. 14 da Lei 11.947/2009, Resolução CD/FNDE N° 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE N°20/2020, e Resolução CD/FNDE n° 21/2021, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vem realizar a Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE, durante o ano letivo de 2024. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 15 de março de 2024, às 10:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Minduri, com sede à Rua Durval de Souza Furtado, s/n°, Centro-Minduri/MG.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, O rol dos alimentos a serem fornecidos foi elaborado pelo responsável técnico de nutricionistas do PNAE, considerando a disponibilidade e diversificação da produção em âmbito local e regional, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item				*Preço de Aquisição (R\$)			
	Produto/Descrição	Qtd.	Unid.	Valor	Unit.	Valo	r Total
01	Abacate - Tamanho regular e médio, de 1ª qualidade, cor e formação uniformes, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	200	KG	R\$	7,87	R\$	1.574,00
02	Abóbora Madura - De 1ª qualidade, tamanho médio, casca firme de coloração alaranjada, sem partes amassadas e estragadas, sem a presença de material terroso e sujidades, apropriada para o consumo.	300	KG	R\$	5,32	R\$	1.596,00
03	Abobrinha Verde - Tamanho regular, de 1 ^a qualidade, sem cortes. Produtos frescos consistência firme, sem lesões de origem, sem	200	KG	R\$	5,66	R\$	1.132,00



Rua Durval Souza Furtado, s/nº – Centro CEP: 37.447-000

Minduri – Estado de Minas Gerais Telefone: (35) 3326-1244 ou 9 9992-7680



Página 1/25

Município de Minduri Secretaria Municipal de Educação e Cultura www.minduri.mg.gov.br - sme.minduri@gmail.com



	rachaduras, sem danos físicos e mecânicos.	1		1		1	finduri - MG
04	Acerola - sem danos químicos, físicos e biológicos.	100	KG	R\$	17,86	R\$	1.786,00
05	Alface - tamanho médio, com folhas frescas, brilhantes e viçosas, firmes e sem áreas escuras, com coloração uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	300	UNID.	R\$	3,00	R\$	
06	Alho - cabeça tamanho médio, sem brotos e partes estragadas.	100	KG	R\$	25,70	R\$	2.570,00
07	Amora - in natura, integra, uniforme, tenra, sem folhas, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa, coloração característica.	200	KG	R\$	24,00	R\$	4.800,00
08	Banana Maçã - tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	1400	KG	R\$	7,00	R\$	9.800,00
09	Banana Prata - fruto alongado, de casca lisa, coloração amarelada, sem partes amassadas e estragadas, com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	800	KG	R\$	7,40	R\$	5.920,00
10	Banana Nanica - tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	100	KG	R\$	6,30	R\$	630,00
11	Batata Doce - graúda e sem a presença de defeitos graves (rachaduras, podridão ou murcha), desprovida de odor ou sabor estranho, sem a presença de material terroso e sujidades.	200	KG	R\$	8,00	R\$	1.600,00
12	Batata Inglesa - graúda e sem a presença de defeitos graves (rachaduras, podridão, oca ou murcha), sem brotar, desprovida de odor estranho e sem a presença de material terroso e sujidades. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	300	KG	R\$	7,16	R\$	2.148,00
13	Batata Salsa - tamanho médio, com coloração amarelo e sem a presença de defeitos (rachaduras, podridão, ferimentos, áreas amolecidas ou manchas escuras), desprovida de odor, e sem a presença de material terroso e sujidades. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	200	KG	R\$	12,72	R\$	2.544,00
14	Beterraba - graúda sem sinais de brotação ou deterioração, firme, com pele lisa e isenta de sujidades.	100	KG	R\$	7,07	R\$	707,00
15	Brócolis - com aspecto de produto fresco,	100	UND.	R\$	8,36	R\$	836,00



Rua Durval Souza Furtado, s/nº - Centro CEP: 37.447-000

Minduri – Estado de Minas Gerais Telefone: (35) 3326-1244 ou 9 3992-7



Município de Minduri Secretaria Municipal de Educação e Cultura www.minduri.mg.gov.br - sme.minduri@gmail.com

	cabeça firme, granulação fina e sem sinais de problemas. Maço de tamanho médio, flores integras de coloração verde escura, sem partes estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.						
16	<u>Cebola</u> - graúda tamanho médio, com casca seca, bulbos firmes, sem sinais de brotação, feridas, áreas amolecidas e mofo.	100	KG	R\$	8,14	R\$	814,00
17	Cenoura - firme, com cor laranja intensa, sem pigmentação verde ou roxa na parte superior. Tamanho médio, fresca, sem amassados e apodrecimentos, isenta de sujidades.	100	KG	R\$	7,66	R\$	766,00
18	Cheiro Verde - em maços, de qualidade; não apresentar defeitos como: amarelado, passado e murcho, material terroso, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	100	MÇ	R\$	3,30	R\$	330,00
19	<u>Chicória</u> - graúda, folhas com aspecto de produto fresco, brilhantes, firmes, sem áreas escuras e sem folhas murchas.	50	MÇ	R\$	3,00	R\$	150,00
20	Chuchu - tamanho médio, coloração verde claro a escuro, sem manchas e partes apodrecidas, de 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, isento de sujidades.	100	KG	R\$	7,19	R\$	719,00
21	<u>Couve</u> - maço com folhas inteiras frescas sem picadas de insetos, coloração e folhas verdes escuras, sem manchas escuras ou amareladas, sem sinais de murchas e com os talos firmes e curtos. Ausência de, sujidades, corpos estranhos, insetos e larvas.	150	MÇ	R\$	3,80	R\$	570,00
22	Couve Flor - Com cabeças compactas, tamanho médio, de cor branca ou creme, sem manchas escuras, limpas e apenas com uma camada de folhas para proteção. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	100	UNID.	R\$	8,60	R\$	860,00
23	Feijão Carioquinha - feijão oriundo da agricultura familiar. Grãos inteiros e sãos, isento de outros tipos de feijões e grãos, de material terroso e sujidades. Embalagem atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, gramatura, datas de fabricação e vencimento, que garantam a integridade do feijão até o consumo, colheita recente. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto.	500	KG	R\$	10,49	R\$	5.245,00
24	Feijão Preto - feijão oriundo da agricultura familiar. Grãos inteiros e sãos, isento de outros	400	KG	R\$	10,33	R\$	4.132,00



Rua Durval Souza Furtado, s/nº - Centro CEP: 37.447-000 Minduri – Estado de Minas Gereis Telefone: (35) 3326-1244 ou 9 3992-7680



www.minduri.mg.gov.br - sme.minduri@gmail.com



	tipos de feijões e grãos, de material terroso e sujidades. Embalagem atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, gramatura, datas de fabricação e vencimento, que garantam a integridade do feijão até o consumo, colheita recente. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto.						
25	Inhame - 1ª qualidade, graúdo, firmes, sem sinais de brotação, áreas amolecidas, enrugadas e sinais de mofo.	100	KG	R\$	9,16	R\$	916,00
26	Laranja - tamanho médio, casca de coloração alaranjada, lisa, suculenta, sem amassados e partes estragadas. Grau de amadurecimento ideal para consumo.	1.500	KG	R\$	4,72	R\$	7.080,00
27	Limão - fresco, de tamanho e cor uniformes, com polpa firme e íntegra. Isento de danos físicos e/ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio. Grau de amadurecimento ideal para consumo.	200	KG	R\$	8,36	R\$	1.672,00
28	Mandioca - fresca, sem partes amassadas, amolecidas e estragadas, em estado de amadurecimento apropriado para consumo.	300	KG	R\$	7,49	R\$	2.247,00
29	Manga - de 1º qualidade, sem manchas, furos, ferimentos e sinais de deterioração, em estado de amadurecimento apropriado para consumo.	500	KG	R\$	9,90	R\$	4.950,00
30	Morango - 1º qualidade, fresca, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, em estágio de amadurecimento adequado para consumo, polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Embalagem c/250g.	400	CX	R\$	8,80	R\$	3.520,00
31	Pera - tamanho médio, coloração uniforme, polpa firme, sem danos.	200	KG	R\$	16,74	R\$	3.348,00
32	Ponkan - fruta fresca, sem danos de origem mecânica ou biológica que afete a sua aparência e qualidade, sem amassados e partes estragadas.	1.500	KG	R\$	6,37	R\$	9.555,00
33	Repolho - Tamanho médio, coloração verde claro a escuro, fresco, folhas integras e presas, sem partes apodrecidas e presas.	200	KG	R\$	5,41	R\$	1.082,00
34	Tomate - Tamanho pequeno a médio, bem formados, lisos, livres de defeitos, coloração vermelhovivo, podendo apresentar partes amareladas. Grau de amadurecimento para consumo.	300	KG	R\$	10,00	R\$	3.000,00
	TOTAL ANUAL			R\$	•	89	9.499,00



Rua Durval Souza Furtado, s/nº - Centro CEP: 37.447-000

Minduri - Estado de Minas Gerais Telefone: (35) 3326-1244 ou 9992,7680



www.minduri.mg.gov.br - sme.minduri@gmail.com



*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 06/2020, Art.31, §4°).

2. DA JUSTIFICATIVA

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) transfere recursos financeiros, consignados no orçamento da União, para execução do PNAE, durante o período letivo. Conforme determina a Lei Federal 11.947, de 16 de junho de 2009, no mínimo 30% do total destes recursos devem obrigatoriamente ser utilizados na compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar. A não observância desse percentual, conforme consta no art. 29, § 1°, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, será avaliada quando da prestação de contas e o valor correspondente deverá ser devolvido à União, conforme procedimento previsto no seu art. 55. Para além de proporcionar que os estudantes recebam uma alimentação saudável, a aquisição de alimentos da agricultura familiar também objetiva preservar o mercado para os agricultores familiares e suas organizações, garantindo a comercialização e escoamento da sua produção, gerando emprego e renda para milhares de famílias no meio rural. Para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar está autorizada a dispensa do procedimento licitatório, conforme prevê a Lei nº 11.947/2009. O processo de compra poderá ser realizado mediante prévia Chamada Pública, normatizada pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, em seus artigos de 29 a 39. Conforme o Caderno Compras da Agricultura Familiar para PNAE (Disponível em: https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-

programas/programas/pnae/manuais-e-cartilhas/CadernoDeComprasAF_PNAE.pdf), a chamada pública, no âmbito do Pnae, é definida como um procedimento administrativo formal e simplificado, especificamente destinado à compra de gêneros alimentícios provenientes diretamente da agricultura familiar ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. Esse procedimento é permitido nos termos do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 (§ 1º), que torna obrigatória às Entidades Executoras do Pnae a aplicação mínima de 30% dos recursos transferidos do FNDE para o Programa, na compra de produtos alimentícios diretamente da agricultura familiar. A lei também determina que as aquisições da agricultura familiar podem ser realizadas dispensando-se o procedimento licitatório, por meio da chamada pública. Sua regulamentação é dada pelo FNDE, por meio da Resolução CD/FNDE nº 06/2020. A chamada pública para atender ao artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 possui objetivos bem específicos e não deve ser confundida com a dispensa de licitação descrita na Lei nº 8.666/1993 e também na nova Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, denominada Lei de Licitações e Contratos Administrativos

MINDURI

Rua Durval Souza Furtado, s/nº - Centro

CEP: 37.447-000

Minduri – Estado de Minas Gerais Telefone: (35) 3326-1244 ou 9 9992-7680

for

Página 5/25

www.minduri.mg.gov.br - sme.minduri@gmail.com



"A (nova) Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê, em seu artigo 75, diversas situações em que se pode dispensar a licitação. No caso de compras e serviços, destaca-se o inciso II do artigo 75, que envolve valores de aquisições e serviços inferiores a 50 mil reais. E ainda, nesse mesmo artigo 75, inciso VIII, é prevista a dispensa em caso de atendimentos em situação de emergência ou calamidade pública. Contudo, a dispensa de licitação de que trata a Lei de Licitações e Contratos Administrativos atende a necessidades urgentes e objetiva desburocratizar a compra fazendo com que a licitação seja mais ágil, de modo a atender a uma necessidade iminente e obviamente justificada. Já, a dispensa do procedimento licitatório em atendimento ao artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 objetiva facilitar a compra de gêneros alimentícios de agricultores ou empreendedores familiares rurais, compreendidos como segmento econômico e social preponderante na produção de alimentos saudáveis nas economias locais. Segmento este, reconhecidamente relevante para o desenvolvimento sustentável, que coaduna com as diretrizes do Pnae. A Agricultura Familiar também abriga especificidades de produção diferenciadas (baseadas na diversificação de produtos e no uso intensivo da mão-de-obra da família) que dificultam a sua inserção nos mercados, uma vez que produz em escalas menores, sendo menos preparada para a concorrência com segmentos empresariais especializados para a venda (em muitos casos são empresas de alimentação ou revendedores de produtos), que possuem ganhos em escala. Diferentemente dos empreendimentos familiares, esses segmentos empresariais normalmente são organizados e orientados para os mercados a partir de escalas de produção superiores e, geralmente, detentores de custos de produção e de transação menores. A chamada pública também não deve ser confundida com outras modalidades de licitação estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 14.133/2021 e na Lei n° 10.520/2002 (pregão), onde normalmente o vencedor do pleito é quem oferece os produtos pelo menor preço ou maior desconto. Na chamada pública para adquirir produtos da agricultura familiar o preço não é elemento de concorrência e, obrigatoriamente, já deve estar definido e explícito quando do lançamento do edital de chamada pública pela Entidade Executora do Pnae. A escolha dos projetos de venda se dá por outros critérios de priorização que serão tratados mais adiante. A compra da agricultura familiar por edital de chamada pública tanto traz segurança jurídica para os gestores, na medida em que se constitui como normativa, quanto agiliza a compra e fortalece a agricultura familiar e as



Rua Durval Souza Furtado, s/nº -- Centr CEP: 37.447-000

CEP. 37.447-000

Minduri – Estado de Minas Gerais V Telefone: (35) 3326-1244 ou 9 9992-7680

Ro

www.minduri.mg.gov.br - sme.minduri@gmail.com



diretrizes do Pnae, na medida em que promove a sustentabilidade e a dinamização das economias locais." (Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o PNAE).

Finalmente, de acordo com as orientações jurídicas fixadas pela PLC-PGM (NT 107 - doc. 10106158, SEI 19.0.000060268-2), a pretensa aquisição enquadra-se nos moldes legais e regulamentares, recomendando o uso da Chamada Pública para tal procedimento.

O apoio ao desenvolvimento sustentável local ocorre pela priorização da compra de produtos diversificados, orgânicos ou agroecológicos, e que sejam produzidos no próprio município onde está localizada a escola, ou na mesma região, com especial atenção aos assentamentos rurais e comunidades indígenas e quilombolas. Nesse sentido, para o município, significa a geração de emprego e renda, fortalecendo e diversificando a economia local, e valorizando as especificidades e os hábitos alimentares locais. Para o agricultor familiar, representa um canal importante de comercialização e geração de renda com regularidade, contribuindo para a inclusão produtiva, a geração de emprego no meio rural e o estímulo ao cooperativismo e ao associativismo. Para os alunos da rede pública de ensino, é o acesso regular e permanente a produtos de melhor qualidade nas escolas: um passo adiante para a garantia de alimentos e hábitos saudáveis, com respeito à cultura e às práticas alimentares regionais e garantindo segurança alimentar e nutricional.

3. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS PRATICADOS

De acordo com o Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o Pnae, o preço de aquisição de cada produto será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, já considerados os insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagem, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE (2017).

> "Importante destacar que, no âmbito das chamadas públicas do Pnae para comprar alimentos da agricultura familiar, a metodologia de formação de preços, diferentemente dos processos licitatórios convencionais do tipo menor preço, tem como objetivo a priorização do desenvolvimento local, das cadeias curtas de produção-consumo e da alimentação saudável. A possibilidade de inclusão do



Rua Durval Souza Furtado, s/nº - Centro CEP: 37,447-000

Minduri - Estado de Minas Gerais

Telefone: (35) 3326-1244 ou 9 9992-768



www.minduri.mg.gov.br - sme.minduri@gmail.com



agricultor familiar e suas organizações econômicas (cooperativas e associações) leva em consideração a sua capacidade produtiva e a necessidade de criação de oportunidades de inserção no mercado sem a necessidade de concorrer diretamente entre si, tampouco com grandes fornecedores (empresas de alimentação)." (Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o Pnae).

- 3.1. Para a presente chamada pública, o preço de aquisição foi definido a partir da pesquisa de preços dos alimentos de acordo com as características descritas neste Projeto Básico, observando o art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 para a seleção de mercado.
- 3.2. O preço de aquisição apresentado abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão-de-obra, prestação do serviço, fornecimento de mão-deobra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, translado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Projeto Básico.
- 3.3. Os preços poderão ser alterados mediante justificativa prévia, devidamente embasada, a ser avaliada pela contratante. Toda alteração de preço deverá ser formalizada mediante um Termo Aditivo de Contrato.

FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do FNDE, Recursos Federal. Dotação Orçamentária: 2.03.03.12.306.0003.2.0019-339030

HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020.

De acordo com a Lei nº 11.326/2006, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família. Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, aquiculfores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária.



Rua Durval Souza Furtado, s/nº -106

CEP: 37,447-000

Minduri - Estado de Minas Gerais Telefone: (35) 3326-1244 ou 9 9992-7680

Página 8/25

www.minduri.mg.gov.br - sme.minduri@gmail.com



ENVELOPE Nº 001- HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em 5.1 grupo)

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias; 11.
- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor 111. Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e IV.
- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção ٧. própria, relacionada no projeto de venda.

Importante informar que a DAP começou a ser substituída gradativamente, a partir de 31/12/2021, conforme regramento dado pela Portaria SAF/Mapa nº 242 de 8 de novembro de 2021, pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)5. Porém até que seja concluída a implementação do CAF a DAP permanece como instrumento de identificação e quem tiver DAP válida só deverá substituí-la pelo CAF quando expirar a data de vencimento.

ENVELOPE N° 001- HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL 5.2

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 001, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- 11. o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor III. Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e IV.
- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

ENVELOPE N° 001- HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL 5.3

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 5.1.1 a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- 5.1.2 o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;



Rua Durval Souza Furtado, s/nº - Cent CEP: 37.447-000

Minduri - Estado de Minas Gerais

Telefone: (35) 3326-1244 ou 9 9992

Página 9/25

www.minduri.mg.gov.br - sme.minduri@gmail.com



- 5.1.3 a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
 - 5.1.3.1 Quanto à Seguridade Social: certidão expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social INSS
 - 5.1.3.2 Quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço: certificado expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 5.1.4 As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
 - 3.3.4.1 Quanto ao órgão competente: Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações, ou cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de empreendimentos familiares;
- 5.1.5 O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- 5.1.6 A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- 5.1.7 A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- 5.1.8 A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- 5.1.9 Termo de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme modelo constante do ANEXO IV.

6. ENVELOPE N° 002 - PROJETO DE VENDA

- 6.1 No Envelope n° 002 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo VII (modelo da Resolução FNDE n.º 06/2020).
- 6.2 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

7. DO PROJETO DE VENDA

7.1. Os interessados (Grupos Formais ou Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar o Projeto de Venda conforme ANEXOS II (Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação Escolar (Grupos Formais, Grupos Informais e Fornecedor individual).



Rua Durval Souza Furtado, s

CEP: 37.447-000
Minduri – Estado de Minas Gerais

Telefone: (35) 3326-1244 ou 9 9992 7680

Ray

Página 10/25

www.minduri.mg.gov.br - sme.minduri@gmail.com



- 7.2. O resultado da seleção será publicado no site da prefeitura e no DOPA (Diário Oficial de Porto Alegre).
- 7.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos no item 8 do presente documento, em conformidade com o art. 30 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.
- 7.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 7.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização, conforme análise da Comissão Julgadora.

8. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 8.1. Serão aceitos os projetos de venda dos fornecedores que tenham atendido a todas as exigências de habilitação e cuja proposta esteja de acordo com as exigências deste Projeto Básico.
- 8.2. Para seleção, as propostas habilitadas serão divididas em grupos, sendo observada a seguinte ordem de prioridade:
- 1. O grupo de fornecedores locais têm prioridade sobre os demais grupos;
- II. O grupo de fornecedores de região geográfica imediata tem prioridade sobre o de região geográfica intermediária, o do estado e o do país;
- III. O grupo de fornecedores de região geográfica intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV. O grupo de fornecedores do estado tem prioridade sobre o do país.
- 8.3. Em cada grupo, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- l. Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e, no caso de empate entre estes, tendo prioridade aqueles com maior porcentagem de associados/cooperados;
- II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
- a. Os Grupos Formais com maior porcentagem de associados/cooperados, conforme DAP, tem prioridade sobre os demais;
- b. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento entre os finalistas.



Rua Durval Souza Furtado, s/nº - Centro CEP: 37.447-000 Minduri – Estado de Minas Geral Telefone: (35) 3326-1244 ou 9 9992-788

for

Página 11/25

www.minduri.mg.gov.br - sme.minduri@gmail.com



8.4. Caso não se obtenha as quantidades necessárias do grupo de projetos de fornecedores locais, estas serão complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 8.2 e 8.3.

9. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

Poderá ser solicitada pelo Órgão Municipal de Educação, amostra dos produtos do(s) fornecedor(es) classificado(s). As amostras dos produtos deverão ser entregues na Escola Municipal Durval de Souza Furtado situado à Rua Rio Grande do Sul, n.º 150, Minduri/MG, conforme a sazonalidade dos produtos, 7:00h às 16:00 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

10. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1 Os gêneros alimentícios, objeto desta Chamada Pública, deverão ser entregues conforme quadro abaixo, conforme cronograma de entrega emitido semanalmente, solicitado previamente pela nutricionista, a qual, juntamente com o responsável pelo setor de compras, serão responsáveis por atestar seu recebimento, o que não garante que haja demanda dos gêneros para todas as semanas do período de vigência desta Chamada Pública.

	Endereço	Local para entrega
01	Rua Rio Grande do Sul, 150, centro	Escola Municipal Durval de Souza Furtado
02	Rua Sagrado Coração de Jesus, s/nº, Vila Vassalo	Centro Municipal de Educação Infantil Arte e mania
03	Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 30, Vila Vassalo	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

- 10.3 A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.
- O prazo de entrega poderá ser alterado, quando solicitado pelo FORNECEDOR, desde que acordado com a Secretaria de Educação com antecedência mínima de 5 dias úteis e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada, por escrito, diretamente, a secretaria de educação, ou para o e-mail: sme.minduri@gmail.com.

11. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



Rua Durval Souza Furtado, s/nº – Centro CEP: 37.447-000 Minduri – Estado de Minas Gerais Telefone: (35) 3326-1244 ou 9 9992-7680

for

www.minduri.mg.gov.br - sme.minduri@gmail.com



- 11.1 As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (artigo 70, incisos III e IX).
- 7.2 As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.
- 7.3 As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.
- 7.4 As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.
- 7.5 Deverão estar isentas de:
 - 1. Substâncias terrosas.
 - 2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
 - 3. Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.
 - 4. Sem umidade externa anormal.
 - 5. Isentas de odor e sabor estranhos.
 - 6. Isenta de enfermidades.
 - 7. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 7.6 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até dez dias úteis após a última entrega do mês, por meio de transferência eletrônica mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou através do site www.minduri.mg.gov.br;
- 9.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 9.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:
 - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.
 - II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a reguinte fórmula:



Rua Durval Souza Furtado, s/nº - Centro

CEP: 37.447-000

Minduri – Estado de Minas Gerais

Telefone: (35) 3326-1244 ou 9 9992-7680



Página 13/25

www.minduri.mg.gov.br - sme.minduri@gmail.com



Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

- 9.4 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.
- 9.5 Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:
 - 9.5.1 ANEXO I Minuta do contrato;
 - 9.5.2 ANEXO II Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação Escolar (Grupos Formais, Grupos Informais e Fornecedor individual);
 - 9.5.3 ANEXO III Modelo de Declaração do Agricultor Familiar de Produção Própria (Grupos Informais ou Fornecedor Individual, e Grupos Formais).
 - 9.5.4 ANEXO IV Modelo Termo De Responsabilidade Pelo Controle Do Atendimento Do Limite Individual De Venda Dos Cooperados/Associados (Grupos Formais).

Minduri/MG, 21 de fevereiro de 2024.

Registre-se e publique-se.

Luana Pereira de Souza Secretária Municipal de Educação e Cultura

Fernando Ferreira Rocha Prefeito Municipal



Rua Durval Souza Furtado, s/nº – Centro CEP: 37.447-000 Minduri – Estado de Minas Gerais Telefone: (35) 3326-1244 ou 9 9992-7680



www.minduri.mg.gov.br - sme.minduri@gmail.com

CONTRATO N°: 0_____/2024

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

informal

n.°



ANEXO I

CPF

Rua Durval Souza Furtado, s/nº - Centro (

Telefone: (35) 3326-1244 ou 9 9992-7680

Minduri - Estado de Minas Gerais

CEP: 37.447-000

sob

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A

A Prefeitura Municipal de Minduri, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Penha, n.º 99, inscrita no CNPJ sob n.º 17.954.041/0001-10, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Edmir Geraldo Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o fornecedor do grupo

CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante

_, situado ao_____, Minduri - MG, inscrito no DAP sob

__, doravante

Página 15/25

as cláusulas que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, Recursos Federal, Municipal e Estadual, ano letivo de 2024, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.
CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF — DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
CLÁUSULA QUARTA Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) poderá receber o valor total de até R\$
a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os

www.minduri.mg.gov.br - sme.minduri@gmail.com



encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

			Preço (Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	de Aquisição	
Produto	Quantidade	Unidade	(divulgado na	Preço Total	
Valor total do contrato			***************************************		

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:	
Recursos provenientes	
Dotação Orçamentária:	

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

§Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7° do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



Rua Durval Souza Furtado, s/nº - Centro

CEP: 37.447-000

Minduri - Estado de Minas Gerais

Telefone: (35) 3326-1244 ou 9 9992-7680

for

Página 16/25

www.minduri.mg.gov.br - sme.minduri@gmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- I. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- II. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- III. fiscalizar a execução do contrato;
- IV. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2024, pela Resolução CD/FNDE N° 06 de 08 de maio de 2020, pela Lei n° 8.666/1993, e pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 31 de dezembro de 2024.

MINDURI

Rua Durval Souza Furtado, s/nº – Centro

CEP: 37.447-000

Minduri – Estado de Minas Gerais

Telefone: (35) 3326-1244 ou 9 9992-7680

for

Página 17/25

www.minduri.mg.gov.br - sme.minduri@gmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Cruzília/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

	Minduri,	de	de 2024
	CONTRATADO		
	CONTRATANTE		
Fiscais do Contrato, Portaria nº 833/2024:			

CAMILA DE JESUS GOMES FURTADO Fiscal do Contrato (Titular)

THELMA MACIEL SILVA Fiscal do Contrato (Suplente)

TESTEMUNHAS:

1.

2.







www.minduri.mg.gov.br - sme.minduri@gmail.com



Anexo II Modelo proposto para os Grupos Formais

	PROJETO DE VEN	DA DE GÊNEROS	ALIMENTÍCIOS	DA AGRICULTURA AR/PNAE	FAMILIAR PA	RA ALI	MENTAÇÃO	
IDEN	TIFICAÇÃO DA PR	OPOSTA DE ATENI		TAL/CHAMADA PÚ	BLICA Nº			
				DOS FORNECEDOR				
				FORMAL				
1. No	me do Proponente				2. CNPJ			
3. Endereço 4. Município/UF								
5- Em	ail		6. DDD/Fone		7. CEP			
8- Nº	DAP Jurídica		9.Banco		10.Agência Co	orrente 1	1. Nº Conta	
12.N°	de Associados		13.Nº de Associa Lei nº 11.326/200	dos de acordo com a	14. 14.N° de A	ssociados	com DAP Física	
15. No	ome do representante	legal			16.CPF		17.DDD/Fone	
18.En	dereço				19. Município	/UF		
	П	I – IDENTIFICAÇÃ	O DA ENTIDADI	E EXECUTORA DO F	NAE/FNDE/M	EC		
1. No	ne da Entidade		2.CNPJ				cípio/UF	
4. Enc	lereço					5.DDD/Fone		
6. Noi	me do representante e	e-mail	7		7.CPF			
			III – RELAÇÃO	DE PRODUTOS				
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4. Preço de Aquisiçã			grama de Entrega	
				4.1.Unitário	4.2.Total	dos prod	dutos	
1								
2								
OBS:	* Preço publicado no	Edital n xxx/xxxx (o	mesmo que consta	na chamada pública).				
Declar	o estar de acordo com imento.	as condições estabel	ecidas neste projeto	e que as informações a	cima conferem o	com as cor	ndições de	
Local	e Data:	Assinatura do	Representante do (Grupo Formal Fone	Æ-mail:			



Rua Durval Souza Furtado, s/nº - Centro

CEP: 37.447-000

Minduri - Estado de Minas Gerais

Telefone: (35) 3326-1244 ou 9 9992-7680



Página 19/25

www.minduri.mg.gov.br - sme.minduri@gmail.com



Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE (GÊNEROS	S ALIMENTÍCIOS I	DA AGRI	CULTURA FA	AMILIAR PARA A	LIMENTAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOST						
	I-1	IDENTIFICAÇÃO I	OOS FOR	NECEDORES	BLICA N	
1. Nome do Proponente		GRUPO IN	FORMA	L		2. CPF
2.5.1						2. CFF
3. Endereço	5. CEP					
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8.Organizado por Entidade Articuladora		9.Nome da	10. E-1	mail/Fone		
() Sim () Não	1	Entidade				
() 1140	ł	Articuladora (quando houver)				
		II – FORNECEDOR	ES PART	TCIPANTES		
1. Nome do Agricultor (a)						
Familiar	2.CPF	3.DAP		4. Banco	5.Nº Agência	6. Nº Conta
1						Corrente
2						
3						
4						
5						
7						
8						
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENT	FIDADE I	EXECUTORA DO				
PNAE/FND 1. Nome da Entidade	E/MEC		2.CNPJ			
			Z.CINFJ		3.Município	
4. Endereço						
3					5.DDD/Fone	
5. Nome do representante e e-mail						
7. Prome do representante e e-mail			1	7.CPF		
	III – REL	AÇÃO DE FORNEC	EDORES	SE PRODUTO)C	
		^	GILLA	ZIRODUI(7.5	
	Produto	3.Unidade	4.Quantida	ade	5.Preço de 6.V	Valor Total
CEP: 37.447-00	uza Furtad 00	do, s/nº - Centro				

Minduri – Estado de Minas Gerais Telefone: (35) 3326-1244 ou 9 9992-76

Página 20/25





	Agricultanta (a) F 11						ia Municipal de Educação e Cultura Minduri - MG	
	Agricultor (a) Familiar					Aquisição* /Unidade		
							Total agricultor	
				-			77 (1 1 1	
							Total agricultor	
							Total agricultor	
	9.							
							Total agricultor	
							Total agricultor	
	,							
					Total do pro	into	Total agricultor	
OB	S: * Preço publicado no Edit	tal n xxx/xxxx (o 1	mesmo que consta	na chama	da pública)	jeto		
		IV-	- TOTALIZAÇÃ	O POR P	RODUTO			
					RODUTO	5.Valor		
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/	/Unidade	Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos	
						Total do projeto:		
Dec	claro estar de acordo com as onecimento.	condições estabele	ecidas neste projet	o e que as	informações a	cima conferem co	om as condições de	
	cal e Data:							
		Assinature do	Representante do	Carre	Fone/E-mai	1:		
		Informal	Representante do	Grupo	CPF:			

Loc	cal e Data:		(as) Fornecedores Grupo Informal	(as) do	Assinatura			
			242					



Rua Durval Souza Furtado, s/nº – Centro CEP: 37.447-000

Minduri – Estado de Minas Gerais Telefone: (35) 3326-1244 ou 9 9992-7680



www.minduri.mg.gov.br - sme.minduri@gmail.com



Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

1	PROJETO DE VENDA DE	GÊNEROS ALIMEI	NTÍCIOS DA AC ESCOLAR/PN	GRICULTURA FAMI	LIAR PARA AL	IMENTAÇÃO
IDEN	TIFICAÇÃO DA PROPOST	A DE ATENDIMEN	TO AO EDITAL/	AE CHAMADA PÚRLIC	A N°	
		I- IDENTI	FICAÇÃO DO F	ORNECEDOR	2414	
		FORN	ECEDOR (A) IN	NDIVIDUAL		
1. No	me do Proponente	2. CPF				
3. Endereço				4. Município/UF	5.CEP	
6. Nº da DAP Física				7. DDD/Fone	8.E-mail (quando houver)	
9.Banco				10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente	
		II.	- Relação dos Pro	odutos		
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de
	Produto			Unitário	Total	Entrega dos produtos
1						
3						
4						
5						
OBS	* Preço publicado no Edital a xxx/xxxx (o mesmo que conschamada pública).			-		
, ,	III – IDEN	NTIFICAÇÃO DA E	NTIDADE EXE	CUTORA DO PNAE/	FNDE/MEC	
				CNPJ	Município	
Endereço					Fone	
Nome do Representante Legal					CPF	
tornec	ro estar de acordo com as concimento.	dições estabelecidas n	este projeto e que	as informações acima	conferem com as	condições de
Local e Data: Assinatura do Fornecedor Individual			dor Individual		CPF:	



Rua Durval Souza Furtado, s/nº – Centro CEP: 37.447-000

Minduri – Estado de Minas Gerais Telefone: (35) 3326-1244 ou 9 9992-7680

Página 22/25

www.minduri.mg.gov.br - sme.minduri@gmail.com



Anexo III

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES **INDIVIDUAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓ	PRIA (CHAMADA PÚ	BLICA N°	
Eu,no	e	DAP	,CPF física
nº Nacional de Alimentação Escolar — PN	declaro, para fi	ns de participação	no Programs
de venda em meu nome são oriundos de	produção própria.	renucios relaciona	dos no projeto
Local,/			
	Assinatura		



Rua Durval Souza Furtado, s/nº - Centro

CEP: 37.447-000

Minduri – Estado de Minas Gerais Telefone: (35) 3326-1244 ou 9 9992-



www.minduri.mg.gov.br - sme.minduri@gmail.com



MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃ	AO PRÓPRIA (CHAMADA PÚ	JBLICA N°)
Eu,	representante	da Cooperativa/Associação
n°	e	, com CNP. DAP Jurídica n
Nacional de Alimentação Escola de venda são oriundos de prod compõem esta cooperativa/associ	r – PNAE, que os gêneros alin lução dos cooperados/associa	de participação no Programa nentícios relacionados no projeto dos que possuem DAP física e
Local,//		
- Control of the Cont	Assinatura	-

Rua Durval Souza Furtado, s/nº - Centro CEP: 37.447-000

Minduri – Estado de Minas Gerais Telefone: (35) 3326-1244 ou 9 9992-768



www.minduri.mg.gov.br - sme.minduri@gmail.com



ANEXO IV

MODELO TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do	Grupo Forma	,	n° _			, CNPJ no
	, DAI	Juridica	11	, neste	ato repre	com sede esentado(a) por
(nome do re	epresentante	legal de	acordo	com o		de Venda a de Identidado
RG n°	, CPF	n°	. 4 4	, nos ter	mos do E	Estatuto Social,
DECLARA que s alimentícios dos A social desta Enti familiar/Ano/Entid nº 11.947/2009 e d de Alimentação Es	Agricultores e i idade, no va dade Executor da Resolução 1	Empreendedor dor de R\$ a referente à s 1° 21, DE 16 d	res de Base 40.000,00 sua produç e novembr	e Familiar Rui (quarenta n ão, considera ro 2021 que re	ral que com nil reais) ndo os disp egem o Prop	npõem o quadro por por DAP positivos da Lei grama Nacional
	_//			ormativos, no	que coube	.•
		Λοο	sinatura			



